

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO .....

NOTIFICAÇÃO .....

### INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO .....

### OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO .....



## NOTIFICAÇÃO



### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 08.181.609-00 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaca/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaca-BA; Prefeito Municipal de Alcobaca - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaca/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 269/2024 oriundo de requerimento apresentado pelo senhor **ARIEL DE AMORIM CORREIA** e que foi finalizado por decisão publicada em 24 de abril de 2025, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: PARTE DO LOTE 20, QUADRA G.
2. Localização: RUA DO CAÇÃO, Nº 558, BAIRRO FAROL.
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaca/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaca/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaca/BA, aos 24 de abril de 2025.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

## NOTIFICAÇÃO



### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 08.181.609-00 SSP/BA, CPF: 604-099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euriceni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaca/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaca-BA; Prefeito Municipal de Alcobaca - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaca/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 205/2024 oriundo de requerimento apresentado pela senhora **SAMILA DOS SANTOS TARLHER DE OLIVEIRA e JUSSIMAR ALVES BOAMORTE** que foi finalizado por decisão publicada em 24 de abril de 2025, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: PALMEIRAS
2. Localização: PARTE DO LOTE 04 e 05 – RUA TREZE, Nº 1084
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaca/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaca/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaca/BA, aos 24 de abril de 2025.



Givaldo Muniz  
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



## HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº IL14-2025**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL14-2025, conforme os processos Administrativo nº007/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pelo Procurador Adjunto do Município, **HOMOLOGO** a contratação da empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 19.170.602/0001-15, com endereço profissional na AV AZIZ MARON, 345, GOES CALMON, ITABUNA – BA, CEP 45.605-412, para prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para prestação de serviços técnicos de natureza singular de implementação de metodologia de gestão de iluminação pública para atuação nos procedimentos e processos administrativos e/ou judiciais necessários à busca pela redução do valor mensal da conta de energia elétrica do estimado de iluminação pública do município através da correção de divergências no faturamento, bem como para atuar na recuperação de créditos oriundos das respectivas cobranças indevidas promovidas pela concessionária de energia elétrica do estado da Bahia - Coelba nas faturas pretéritas, a luz da sistemática normativa da resolução nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pelo período de 12 (doze) meses. A empresa receberá como remuneração pelos serviços acima delineados, a título de Honorários, 20% (vinte por cento) do valor que o Município tiver direito a título de créditos encontrados.

Alcobaça – BA, 24 de abril de 2025.

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº IL15-2025**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL15-2025, conforme os processos Administrativo nº008/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pelo Procurador Adjunto do Município, **HOMOLOGO** a contratação da empresa HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 19.170.602/0001-15, com endereço profissional na AV AZIZ MARON, 345, GOES CALMON, ITABUNA – BA, CEP 45.605-412, para prestação de SERVIÇOS de assessoria jurídica para ajuizamento de ação judicial em face da União Federal, com a finalidade de corrigir as tabelas utilizadas para remunerar os serviços do SUS por meio da aplicação da tabela TUNEP, além de reaver a diferença nos 5 (cinco) anos anteriores à sua propositura, devidamente atualizados pela taxa Selic, em conformidade com a legislação de regência e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. A empresa receberá como remuneração pelos serviços acima delineados, a título de Honorários 20% do valor que o Município tiver direito a título de recuperação.

Alcobaca – BA, 24 de abril de 2025.

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
323/2025

MODALIDADE:  
ELETRÔNICA

TIPO:  
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, FABRICIO DE FREITAS SANTOS, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, Bairro Trevo, Município de Alcobaça, UF: BA, CEP: 45.910-000, com CNPJ nº 50.144.995/0001-32, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor FABRICIO DE FREITAS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 029.556.565-93, a qual sagrou-se a homologação da DISPENSA ELETRÔNICA nº. 05-2025.

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Processo Administrativo nº 323/2025**.

Cumprido alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail [contratosalcobaca@gmail.com](mailto:contratosalcobaca@gmail.com) c/c [secadmalcobaca@hotmail.com](mailto:secadmalcobaca@hotmail.com), no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 24 de abril de 2025.

GIVALDO Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:604 MUNIZ:60409940534  
09940534 Dados: 2025.04.24  
11:32:19 -03'00'

**Givaldo Muniz**  
Prefeito Municipal